

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2022 - DPPG (11.52)

Nº do Protocolo: 23062.010658/2022-14

Belo Horizonte-MG, 07 de março de 2022.

Dispõe sobre os critérios de admissibilidade e de avaliação das solicitações de apoio no financiamento dos Programas Institucionais de Auxílio Individual para Apresentação de Trabalhos em Eventos Técnico-Científicos no País (Portaria Nº DIR 401/13, de 27 de maio de 2013) e no Exterior (Portaria DIR Nº 400/13, de 27 de maio de 2013).

O DIRETOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que os programas de fomento à pesquisa e à pós-graduação, custeados com recursos do orçamento do CEFET-MG e gerenciados pela DPPG, têm tido papel importante na evolução das atividades de pesquisa na instituição, beneficiando alunos, servidores, grupos de pesquisa e programas de pós-graduação *stricto sensu*. Impacto que pode ser percebido pelo crescimento dos indicadores, especialmente aqueles referentes à produção intelectual da Instituição: em 2020, foram publicados 818 artigos em periódicos e, em 2021, 856.

CONSIDERANDO que indicadores de produção intelectual elevados têm como reflexos, entre outros: na melhoria do desempenho e da atratividade da pós-graduação *stricto sensu*; no aumento da captação de recursos de agências de fomento para projetos de pesquisa e para cotas de bolsas de iniciação científica, mestrado e doutorado.

CONSIDERANDO que os programas de fomento da DPPG vêm sendo expandidos de forma a continuar contribuindo com a evolução da pesquisa e da pós-graduação *stricto sensu* no CEFET-MG. Exemplos dessa expansão incluem a proposta de regulamento do programa de bolsas do CEFET-MG de mestrado e doutorado sanduíche no exterior (aprovada pelo CPPG e em fase de análise pelo Conselho Diretor) e o programa institucional para a manutenção de equipamentos de pesquisa (regulamento em fase de elaboração).

CONSIDERANDO que o formato dos eventos técnico-científicos vem sendo restabelecido com o retorno gradual às atividades presenciais em todo o mundo, após extenso período de distanciamento social devido à pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO as elevadas e crescentes demandas da comunidade do CEFET-MG pelos Programas Institucionais de Auxílio Individual para Apresentação de Trabalhos em Eventos Técnico-Científicos no País e no Exterior - regulamentados, respectivamente, pelas Portarias DIR Nº 401/13 e Nº 400/13, de 27 de maio de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a viabilidade da concessão de apoio mediante os Programas Institucionais de Auxílio Individual para Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos no País e no Exterior até que as Portarias DIR Nº 400/13 e Nº 401/13, de 27 de maio de 2013, possam ser atualizadas com base no planejamento institucional para a pesquisa, a pós-graduação e a internacionalização; resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre os critérios de admissibilidade e de avaliação das solicitações aos Programas Institucionais de Auxílio Individual para Apresentação de Trabalhos em Eventos Técnico-Científicos no País e no Exterior - em substituição às Instruções Normativas IN 01/2021 e IN 02/2021.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS NO EXTERIOR

Art. 2º Para as solicitações de apoio para eventos no exterior, todas as exigências da Portaria DIR Nº 400/13 deverão ser atendidas, incluindo-se a emissão de parecer favorável quanto ao mérito da solicitação por agências públicas de fomento.

Art. 3º Projetos de pesquisa financiados por agência de fomento que tenham, entre os itens de custeio aprovados, a apresentação dos resultados em eventos científicos no exterior, serão considerados, uma única vez, para fins de comprovação de parecer favorável quanto ao mérito da solicitação emitido por agência pública de fomento (requerido pela Portaria DIR Nº 400/13, art. 3º, §7º, incisos IV e V).

Art. 4º A concessão do auxílio para participação de evento no exterior poderá ser total ou parcial, conforme Portaria DIR Nº 400/13º, art. 3º, §4º. A definição do valor total de recursos a serem concedidos dependerá das características do evento, bem como do perfil do solicitante, de acordo com os valores atribuídos para esse tipo de evento na Tabela 1 (critérios de avaliação do evento) e na Tabela 2 (critérios de avaliação do solicitante) desta instrução normativa.

Art. 5º O valor total máximo que poderá ser concedido, compreendendo-se diárias, passagens e ressarcimento de taxas de inscrição, para eventos na Europa, África e América do Norte será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

§1º Para eventos realizados em regiões diferentes das especificadas *no caput*, serão aplicados os seguintes multiplicadores aos valores expressos nas Tabelas 1 e 2 para evento no exterior, observando-se o limite do valor total máximo concedido:

I - Eventos na Ásia e Oceania: fator de 1,2;

II - Eventos na América Central, Caribe e América do Sul: fator de 0,8.

§2º Quando o solicitante houver captado recursos para apresentação de trabalho em evento no Exterior por parte agência de fomento, o valor máximo a ser concedido pelo CEFET-MG em diárias, passagens e ressarcimento de taxas de inscrição ocorrerá como complemento dos recursos concedidos pela agência de fomento e não poderá ultrapassar o limite de **R\$**

8.000,00 (oito mil reais) - calculado mediante a soma do valor básico obtido por um dos critérios da Tabela 1 com o valor adicional obtido conforme critérios da Tabela 2.

CAPÍTULO III

DOS EVENTOS NO PAÍS

Art. 6º Para solicitações de apoio para apresentação de trabalho em evento no País, devem ser cumpridas integralmente todas as exigências da Portaria DIR Nº 401/13.

Art. 7º A concessão do auxílio para participação de evento no País poderá ser total ou parcial, conforme Portaria DIR Nº 401/13º, art. 3º, §4º. A definição do valor total de recursos a serem concedidos dependerá das características do evento, bem como do perfil do solicitante, de acordo com os valores atribuídos para esse tipo de evento na Tabela 1 (critérios de avaliação do evento) e na Tabela 2 (critérios de avaliação do solicitante) desta instrução normativa.

Art. 8º O valor total máximo a ser concedido, compreendendo diárias, passagens e ressarcimento de taxas de inscrição, não poderá ultrapassar o limite de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

§1º O valor total máximo concedido para participação em eventos no País será definido a partir da soma do valor básico obtido por um dos critérios da Tabela 1 (o evento deve se enquadrar em um dos três níveis) com o valor obtido conforme os critérios da Tabela 2.

§2º Quando o solicitante houver captado recursos para apresentação de trabalho em evento no País por parte agência de fomento, o valor máximo a ser concedido pelo CEFET-MG em diárias, passagens e ressarcimento de taxas de inscrição ocorrerá como complemento dos recursos concedidos pela agência de fomento e não poderá ultrapassar o limite de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** - calculado mediante a soma do valor básico obtido por um dos critérios da Tabela 1 com o valor adicional obtido conforme critérios da Tabela 2.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para fins de determinação dos valores máximos a serem concedidos para apresentação de trabalhos no País ou no Exterior, o solicitante deverá fornecer informações que permitam a verificação dos critérios das Tabelas 1 e 2 pela equipe da DPPG.

Art. 10. As solicitações submetidas em processos ainda em tramitação serão avaliadas conforme os critérios desta instrução normativa.

Tabela 1: Critérios de Avaliação do Evento

	CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DO EVENTO^(a,b)	EVENTOS NO PAÍS	EVENTOS NO EXTERIOR
A1	<ul style="list-style-type: none">- Evento com mais de dez edições;- Evento com abrangência nacional ou internacional;- Evento organizado por sociedade ou associação científica nacional ou internacional;- Comitê organizador compostos por pessoas de diferentes instituições de ensino e pesquisa;- Evento com publicação de anais com trabalhos selecionados por meio de avaliação por pares;- Evento com apoio financeiro de agências de fomento oficiais nacionais ou internacionais.	R\$1.000,00	R\$2.500,00
A2	<ul style="list-style-type: none">- Evento com mais de cinco e menos de dez edições;- Evento com abrangência nacional ou internacional;- Evento organizado por sociedade ou associação científica nacional ou internacional;- Comitê organizador compostos por pessoas de diferentes instituições de ensino e pesquisa;- Evento com publicação de anais com trabalhos selecionados por meio de avaliação por pares;- Evento com apoio financeiro de agências de fomento oficiais nacionais ou internacionais.	R\$750,00	R\$1.500,00
A3	<ul style="list-style-type: none">- Evento com mais de três edições e menos de cinco edições;- Evento com abrangência regional ou estadual;- Evento com comitê organizador compostos por pessoas de diferentes instituições de ensino e pesquisa;- Evento com publicação de anais com trabalhos selecionados por meio de avaliação por pares;- Evento com apoio financeiro de origem externa às Instituições promotoras.	R\$500,00	R\$1000,00
LIMITE A SER SOLICITADO:			

(a) Os critérios de classificação de eventos da Tabela 1 são baseados em critérios de agências de fomento, assim como naqueles da Diretoria de avaliação da CAPES.

(b) O evento deve se enquadrar em apenas uma classificação: A1, A2 ou A3.

Tabela 2: Critérios de avaliação do perfil do solicitante

	CONCESSÃO BASEADA NA ATUAÇÃO DO SOLICITANTE^(c,d)	EVENTOS NO PAÍS	EVENTOS NO EXTERIOR
B1	- O solicitante não obteve apoio da DPPG para participação em eventos da mesma modalidade que a da solicitação atual - Brasil/Exterior - nos últimos dois anos (em relação à data de solicitação de apoio).	R\$500,00	R\$1.000,00
B2	- O solicitante obteve apoio financeiro de agências de fomento nos últimos dois anos (em relação à data de solicitação de apoio) ^(e) .	R\$500,00	R\$1.000,00
B3	- O solicitante vai apresentar mais de um trabalho no evento.	R\$500,00	R\$1.000,00
B4	- O solicitante é credenciado em Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> da Instituição.	R\$500,00	R\$1.000,00
B5	- O trabalho a ser apresentado possui discente de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> da Instituição como coautor.	R\$500,00	R\$1.000,00
B6	- O solicitante obteve pelo menos DOIS artigos publicados em periódicos indexados nos últimos dois anos (em relação à data de solicitação de apoio).	R\$500,00	R\$1.000,00
B7	- O solicitante obteve, nos últimos dois anos, pelo menos UM artigo em periódico com JCR igual ou superior a 1 ou classificado nos estratos A do último Qualis/CAPES (em relação à data de solicitação de apoio) - Qualis vigente.	R\$500,00	R\$1.000,00
LIMITE A SER SOLICITADO: (soma dos critérios B1 a B7)			

(c) A produção intelectual do pesquisador é levada em conta quanto à participação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, publicação em periódicos e obtenção de financiamento externo.

(d) O limite a ser solicitado neste quesito será obtido pela soma dos valores correspondentes aos itens B1 a B7.

(e) Exclui-se nessa análise a concessão de cotas de bolsas institucionais concedidas pelas agências ao CEFET-MG.

(Assinado digitalmente em 07/03/2022 15:18)
CONRADO DE SOUZA RODRIGUES
DIRETOR - TITULAR
DPPG (11.52)
Matricula: 1524310

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **07/03/2022** e o código de verificação: **bc51b2417c**